



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04810/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Josefa Josedalva Mendonça Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01521/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Josefa Josedalva Mendonça Ferreira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Claudio Olinto Ferreira.
 - 3.2. Cargo: Primeiro Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 501.517-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 214/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 15 de março de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de março de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$5.551,29.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/33), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04810/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04810/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA JOSEDALVA MENDONÇA FERREIRA (**Portaria - P - 214/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CLAUDIO OLINTO FERREIRA, Primeiro Sargento, matrícula 501.517-1, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de julho de 2022.

Assinado 5 de Julho de 2022 às 22:51



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2022 às 11:24



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO